

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

AD02/2025

Aluguer de máquinas de filtragem de água

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1ª. Identificação do procedimento

- 1.1. Processo n.º AD02/2025
- 1.2. Designação: Aluguer de máquinas de filtragem de água

2ª. Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto fornecimento Aluguer de máquinas de filtragem de água para os Centros DUAL Porto, Lisboa e Portimão.

3ª. Prazo

- 3.1. O contrato vigorará pelo período de 36 meses.
- 3.2. Caso o preço contratual seja atingido, o contrato extinguir-se-á de imediato independentemente do prazo de vigência ou das quantidades fornecidas.

4ª. Preço base

- 4.1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã (CCILA), predispõe-se pagar o montante máximo de EUR valor 2.376,00€ (dois mil, trezentos e setenta e seis euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- 4.2. O valor máximo contratual corresponderá ao valor da proposta adjudicada, obtido a partir da seguinte fórmula: 4 equipamentos × 36 meses × preço unitário mensal proposto para o aluguer de cada equipamento.
- 4.3. Este preço base resulta da consulta preliminar realizada ao mercado. O valor referido no número anterior terá que incluir todas as despesas relativas ao transporte, entrega e assistência dos bens objeto do contrato nos diversos centros.

5ª. Obrigações principais do adjudicatário

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 5.1.1. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da CCILA;
 - 5.1.2. Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento e a prestação de serviço são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela CCILA;
 - 5.1.3. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
 - 5.1.4. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - 5.1.5. Obrigação de fornecer os bens, quando solicitados e nos prazos fixados para o efeito;
 - 5.1.6. Obrigação de comunicar à CCILA a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- 5.2. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

6ª. Local de fornecimento

- 6.1. A execução do fornecimento estabelecido no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas instalações dos Centros DUAL da entidade adjudicante, em Lisboa, Portimão e Porto.

6.2. O fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos devem ser feitas em simultâneo, pelo adjudicatário, devendo as entregas serem efetuadas nos respetivos Centros DUAL (Lisboa, Porto ou Portimão), no prazo de 8 dias úteis.

6.3. A cedência, colocação e manutenção das máquinas de filtragem de água, ficam a cargo do Adjudicatário, nas quantidades que constam no Anexo I deste caderno de encargos e fazem parte deste fornecimento, não sendo dissociável do mesmo.

7ª. Sigilo e confidencialidade

7.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à CCILA e aos seus departamentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

8ª. Casos fortuitos ou de força maior

8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

9ª. Faturação e condições de pagamento

9.1. A faturação deverá acontecer semestralmente e entregue em formato eletrónico para dvieira@dual.pt;

9.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 dias após receção e validação da CCILA;

9.3. Em caso de discordância por parte da CCILA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento retificativo da fatura.

10ª. Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a CCILA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a DUAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.

11ª. Dados pessoais

O fornecedor, à semelhança da entidade adjudicante, deve respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

12ª. Resolução por parte da CCILA

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCILA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

12.2. Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;

12.2.1. Prestação de falsas declarações;

12.2.2. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

12.2.3. Prestação de serviços que não constem do presente contrato;

12.3. O direito de resolução referido no n.º anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da CCILA, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do n.º 17 deste caderno de encargos;

13.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 60 dias após a receção da respetiva notificação.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16ª. Comunicações e notificações

16.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

18ª. Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1ª. Os materiais a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos incluem:

- 1.1. Máquinas de filtração de água. As máquinas de água removem odores, sabores, químicos e sedimentos através do sistema de dupla filtração disponibilizando água de elevada qualidade.

2ª. Descrição, características dos materiais a fornecer

- 2.1. O quadro referente às quantidades a fornecer por Centro DUAL, constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- 2.2. Os bens objeto do presente contrato devem ser instalados nos locais indicados no ponto 2. do presente caderno de encargos, cumprindo todos os requisitos legais em vigor;
- 2.3. É obrigação do adjudicatário garantir a troca anual dos filtros de cada equipamento;
- 2.4. É obrigação do adjudicatário dar assistência técnica.

1- Máquinas de Filtração

- Água fresca/natural/quente com 3 torneiras à disposição.
- Depósito em inox com capacidade 2.2Lts - água fria
- Depósito em inox com capacidade 1.2Lts - água quente
- Refrigeração frio/hora: 5.1 Lts
- Refrigeração quente/hora: 7.9 Lts

Sistema de filtragem constituído por 2 tipos:

Filtros de Sedimentos: redução de chumbo atinge os 98,5%; redução de cistos atinge os 99,99%; capacidade para 6000Lts água

Filtro de Carvão Ativado: redução de partículas classe I até 99,98%.

2- Máquinas de Filtração

- Água fresca/natural/quente com 2 torneiras à disposição;
- Depósito em inox com capacidade 3.8Lts - água fria;
- Depósito em inox com capacidade 2Lts - água quente;
- Refrigeração frio/hora: 6 Lts;
- Refrigeração quente/hora: 9 Lts;
- Motor Refrigeração

Sistema de filtragem constituído por 2 tipos:

Filtros de Sedimentos: redução de chumbo atinge os 98,5%; redução de cistos atinge os 99,99%; capacidade para 6000 Lts água

Filtro de Carvão Ativado: redução de partículas classe I até 99,98%.

Porto, 17 de outubro de 2025

ELISIO DA
MOTA E

Elísio Silva
(Diretor DUAL)

Assinado de forma
digital por ELISIO DA
MOTA E SILVA
Dados: 2025.10.17
11:47:46 +01'00'

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.10.17 11:02:35+01'00'

(Assistente de Direção)

Anexo I**Mapa de quantidades a fornecer**

Para o fornecimento dos materiais, o adjudicatário deverá considerar o material e locais do quadro abaixo:

Máquinas filtragem água

Equipamento	Lisboa - unidades	Porto - unidades	Portimão - unidades	Total unidades
Máquina filtração 2 torneiras	1	0	0	1
Máquina filtração 3 torneiras	1	1	1	3